



PUBLICADO

III 11 108 12009

NO MURAL DA C.M.S.F.G. EM

CONFORMIDADE COM O QUE DIZ A RESOLUÇÃO

LEGISLATIVA DE Nº 004/2001/C.M.S.F.G.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº510 /2009

SÚMULA: Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, instituído e administrado pela AROM, como um dos meios oficiais de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de São Francisco do Guaporé – RO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado do Rondônia, **JAIRO BORGES FARIA**, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º- O Diário Oficial do Município de São Francisco do Guaporé, instituído e administrado pela Associação Rondoniense de Municípios (AROM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São Francisco do Guaporé -RO, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º- O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º- Quando realizada as publicações no Diário Eletrônico, substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O poder Executivo Municipal, ao publicar o ato normativo e administrativo no Diário Eletrônico, o encaminhará ao Poder Legislativo Municipal que deverá manter arquivo específico e organizado para cada ano, de forma a proceder com rigorosa fiscalização.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

Art. 4º- A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º- Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º- O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º- O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

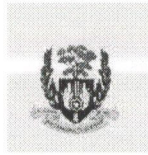
Art. 6º- Compete à AROM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º- As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AROM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução da AROM, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º- As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10- A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11- O Município fica autorizado a contribuir para a **Associação Rondoniense de Municípios**.

Art. 12- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, através de decreto municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 11 de agosto de 2009.

SANCIONADO


Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal